



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 193, DE 27 DE AGOSTO DE 1990-

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 24 de agosto de 1990, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Meridiano, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Fernandópolis-SP.

"Um imóvel, sem benfeitorias, localizado no perímetro urbano desta cidade de Meridiano, consistente em uma área de 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), localizado dentro dos seguintes limites e confrontações: - Inicia-se no marco 1, que está cravado no ponto onde faz um canto de divisa de confrontação com Lindolfo Rizzato, de onde segue com o Rumo de 51º 00' - SW, confrontando com Lindolfo Rizzato, na distância de 277,40 metros, até ao marco 2, de onde deflete à direita e segue com o Rumo de 62º 50' - NW, confrontando com Joaquim Fernandes da Silva Piza, na distância de 61,00 metros, até ao marco 3, deste deflete à direita e segue com o Rumo de 36º 00' - NE, confrontando com o Lote de Ovídia Cintra, na distância de 35,90 metros, com o Lote de Antonio Moises de Lima, na distância de 27,00 metros, com o Lote de Jardel Gomes Coelho, na distância de 34,80 metros, com o final da Rua Ângelo Morandin, na distância de 14,00 metros, seguindo pelo mesmo Rumo, confrontando com os Lotes de João Venâncio da Cruz, na distância de 72,10 metros, com o Lote de Aparecida Romaninho dos Santos, na distância de 25,60 metros, com o final da Rua João M. da Silva, na distância de 14,00 metros e finalmente ainda no mesmo Rumo com o Lote de Sebastião Pina da Silva, na distância de 28,00 metros, que vai até o marco 4, de onde deflete à direita e segue com o Rumo de 67º 45' - SE, confrontando com a área Remanescente, pertencente ao Sr. João Venâncio da Cruz, na distância de 133,50 metros, até ao marco 1, de onde teve início esta descrição com Rumos Magnéticos atuais, objeto do R. 4-1.272 - do CRI da Comarca de Fernandópolis, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO!"

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 193

fls.-02-

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e ir-retratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da pre vista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, - na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, deven-do desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qual-quer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira-doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora forne-cerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem-necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão cons--tar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabeleci--das nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COM-PANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO-PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam --isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de agosto de 1990.

Luiz Rizzato
-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municip-al, em livro próprio, afixada no lugar de Costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin
Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÁ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.